

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR

COMISSÃO: Acompanhamento Conselhos Municipais

DATA: 09/11/2023

LOCAL: meet.google.com/fxw-dusy-vmk

6º C

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

Titular – Ticyana Paula Begnini	AUSENTE (justificado)
Suplente – Vandete Arcoverde Silva	PRESENTE
Titular – Lucimeri Sampaio Bezerra	PRESENTE
Suplente – Rafael de Lima Borba	AUSENTE
Titular – Sirleni Brito dos Santos Silva	PRESENTE
Suplente – Suelen Letícia Gonçalo	AUSENTE
Titular – Elidiamara Simões Nunes	AUSENTE (justificado)
Suplente – Natanne Olivia Roman Miller	AUSENTE
Titular – Rogéria Aparecida Ortelhado	PRESENTE
Suplente – Carlos da Silva	AUSENTE
Titular – Jaqueline Fernanda Machado	AUSENTE
Suplente – Juliano Alves dos Santos	AUSENTE

Apoio técnico: Marjorie Cavalheiro (CPAS/SEDEF)

Relator: Rogéria Aparecida Ortelhado

Coordenador: Vandete Arcoverde Silva

Convidados Presentes:

5. PAUTA

PAUTA PERMANENTE

5.1. FONACEAS;

A presente pauta versa sobre o Ofício de número 023/2023 - FONACEAS, que convoca o CEAS/PR a participar da 61ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social - FONACEAS, que irá ocorrer em Cuiabá, no estado do Mato Grosso do Sul, na data de 20 a 23 de novembro de 2023.

É importante salientar que o supracitado evento deveria ter ocorrido de 25 à 27 de setembro do atual ano, porém o mesmo foi transferido e informado a este Conselho via e-mail.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

PAUTA TEMPORÁRIA

5.2. Protocolo 20.900.248-5 – Denúncia Anônima ao CEAS sobre a composição do CMAS de Janiópolis

Trata-se o presente de denúncia anônima referente a representação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, na composição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Janiópolis – PR. Conforme relato apresentado, a APAE de Janiópolis - PR, que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social, ocupando 2 (duas) cadeiras de titularidades e 2 (duas) de suplências, sendo essas representadas pela diretora da escola, técnica da escola e 2 (duas) secretárias da escola. Informando não haver representantes da entidade APAE conforme previsto em lei municipal nº 307/2010, e sim apenas representantes da escola Marcelo Aparecido da Silva.

Importante ainda observar sobre o questionamento feito pela denunciante, onde cita que a diretora escolar que executa os projetos e recursos assistenciais é também, quem aprova o próprio recurso dentro do Conselho Municipal. Outro ponto também questionado é se a educação pode representar uma cadeira no conselho, e não a diretoria da entidade APAE.

Dessa forma, encaminhou-se à Divisão de Gestão do SUAS, para verificação da composição do CMAS no sistema do Cadsuas e posteriormente, como sugestão, encaminhar ao Núcleo Regional de Campo Mourão para visita in loco para averiguação e elaboração de parecer técnico.

Diante do requerido a DGS elaborou a I.T nº 20/2023 - DGS que constam nas fls. 4 a 7 do protocolo 20.900.248-5. No mesmo sentido o ER de Campo Mourão elaborou Parecer posterior à visita in loco ao município de Janiópolis que está acostado às fls. 10 a 12 do referido protocolado, onde a equipe confirmando ser verídica a narrativa tratada pois a composição do CMAS não observa os preceitos legais, estando, desta forma, composta de maneira irregular.

Resumo das documentações:

→ **I.T nº 20/2023 - DGS:**

- o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é o órgão que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais estatais e não estatais no Município, conforme disposto na LOAS;
- Os Conselhos Municipais são criados pelo município mediante lei específica que estabelece sua composição, o conjunto de atribuições e a forma pela qual serão exercidas suas competências;
- Cita o disposto no Art. 12 da Resolução nº 100/2023 do CNAS que define o critério de paridade no CMAS;
- Faz alusão ao disposto na PNAS no que trata do segmento da sociedade civil, sendo assegurada por organizações de usuários da assistência social, entidades e organizações de assistência social, organizações de trabalhadores do setor;
- enfatizam que não exposição dos nomes dos conselheiros na denúncia impossibilita a verificação e autenticidade, por esta divisão, no Sistema de Autenticação e Autorização – SAA. Portanto, no momento não podemos prestar posicionamento assertivo sobre o tema.

→ **Parecer do NR Campo Mourão (fls. 10-12):**

- realizaram visita in loco ao Município de Janiópolis, a fim de verificar a presente situação, reunindo com a Secretária de Assistência Social do Município, Secretária Executiva dos Conselhos e Presidente do CMAS, solicitamos a listagem da atual composição do Conselho e cópia da Lei Municipal de criação do Conselho;
- desta forma, a APAE entra na atual composição como: “Representantes de entidades e organizações de Assistência Social.” Tendo 02 representantes (titulares e suplentes);
- no entanto, ocorre que conforme foi relatado, com exceção de E.S.V, que faz parte da diretoria da Entidade APAE e desta forma representa efetivamente e de direito a entidade a qual tem vaga no CMAS, todas as outras três representações não fazem parte da Entidade APAE, mas sim, compõem a equipe ou diretoria da **Escola Marcelo Aparecido da Silva**, compondo a equipe da diretoria geral da Escola e Secretária Administrativa;
- importante destacar, que a APAE é mantenedora desta escola, todavia, mesmo sendo mantenedora, ao nosso ver, se trata de outra Instituição, a qual não possui vaga representativa na composição do Conselho Municipal;
- concluem que a composição do CMAS não observa os preceitos legais, estando, desta forma, composta de maneira irregular.

Parecer da Comissão: após análise da denúncia, das informações documentais, e pareceres das áreas técnicas, e, tendo em vista que a documentação apresentada está de acordo com a denúncia feita, para melhor análise da situação de possível irregularidade, a comissão entende por necessário envio de Ofício do CEAS ao CMAS de Janiópolis, maiores informações por meio da disponibilização das seguintes documentações, para entender a dinâmica das reuniões do Conselho:

- 03 últimas atas do CMAS, com lista de presença;
- Publicação da composição do CMAS no DIOE;

Parecer do CEAS: Envio de Ofício do CEAS ao CMAS de Janiópolis, solicitando maiores informações por meio da disponibilização das seguintes documentações, para entender a dinâmica das reuniões do Conselho: 03 últimas atas do CMAS, com lista de presença; Publicação da composição do CMAS no DIOE. Após a análise da documentação pela comissão, será agendada a participação de um conselheiro CEAS em reunião ordinária do CMAS.

5.3. Critérios para participação de representantes CEAS em capacitações de CMAS;

O referido ponto de pauta é oriundo da reunião de setembro do decorrente ano, sendo o parecer do CEAS:

PARECER DO CEAS: Responder ao email do CMAS, sugerindo as datas de 17 ou 23/11/2023. Ficando o conselheiro Adrianis Júnior a disposição para a capacitação. Questionar sobre o custeio da despesa do representante do CEAS.

Encaminhar a pauta para a Comissão de Acompanhamento aos conselhos para análise de critérios de disponibilização de representantes CEAS para os próximos convites.

Parecer da Comissão: A comissão sugere os seguintes critérios para participação de representantes CEAS em capacitações de CMAS:

TEMA	DESCRIÇÃO
Porte do município	<ul style="list-style-type: none"> Disponibilização de vagas para pelo menos dois conselheiros municipais, com prioridade da sociedade civil e em caso de impossibilidade que seja preenchido por um governamental, conforme divisão regional dos Núcleos Regionais e Instâncias de Atuação Regionais Avançadas da SEDEF.
Estruturação da capacitação	<ul style="list-style-type: none"> A elaboração dos materiais que serão utilizados na palestra é de responsabilidade do conselheiro, a comissão sugere que esse material seja encaminhado previamente ao CEAS para apreciação. Envio prévio do projeto da capacitação pelo município com prazo de 60 dias antes.
Participação	<ul style="list-style-type: none"> A função do conselheiro é exclusivamente para ministrar os conteúdos relacionados às temáticas referentes ao controle social, na condição de convidado. após a solicitação, o CEAS avaliará a disponibilidade de participação conforme interesse dos conselheiros.

Sugerimos análise da plenária quanto à definição da orientação como Deliberação ou Nota.

Parecer do CEAS: Aprova os critérios elencados pela comissão e solicita que os mesmos sejam encaminhados aos demais conselheiros CEAS para consulta e contribuição, após retorno à comissão para elaboração de minuta de deliberação. Registra que o prazo para recepção ao convite seja de no mínimo 120 dias. Ainda que a elaboração dos materiais que serão utilizados na palestra é de responsabilidade do conselheiro, O material produzido pelo conselheiro seja encaminhado previamente à Comissão de Acompanhamento aos Conselhos. O custeio dos conselheiros CEAS será realizado pelo FEAS, desde que haja disponibilidade financeira.

5.4. Relatório de participação dos CMAS nos Seminários Macrorregionais Intersectoriais de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – 2023;

A baixo consta o número de conselheiros por Macro levantado pela Divisão de Proteção Social Básica:

Macro	Conselheiro (a) Municipal de Assistência Social - Sociedade Civil - Segmento - Trabalhadores	Conselheiro (a) Municipal de Assistência Social - Governamental	Conselheiro (a) Municipal de Assistência Social - Sociedade Civil - Segmento - Usuários	Conselheiro (a) Municipal de Assistência Social - Sociedade Civil - Segmento - Entidade	Total por macro
Cascavel	18	23	4	3	48
Curitiba	6	18	2	3	29
Francisco Beltrão	8	13	12	3	36
Guarapuava	6	20	5	3	34
Londrina	12	23	6	6	47
Maringá	15	21	10	3	49
Ponta Grossa					
Umuarama	14	33	3	7	57
Total por segmento	79	151	42	28	300

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

Inclusão de pauta

5.5. Denúncia de irregularidade na composição do CMAS Umuarama.

A Conselheira Estadual de Assistência Social Elidiamara Simões Nunes. Fez relato das situações que estão se dando no Conselho de Assistência Social do município de Umuarama. Ocupando a cadeira de membros pelo governo o Secretário e chefes de departamento, bem como destituição de uma conselheira do governo que ao juízo de ambos os seguimentos dentro do CMAS têm contribuído tecnicamente para o fortalecimento do controle social no município. Aponta alterações na ATA que será lida e aprovada na reunião de hoje 09/11/2023.

Encaminhamento SC:

- 1) Pautar assunto na CACM;
- 2) Enviar situação ao CAOPAS para devidas providencias e pedidos de informação.
- 3) Oficiar o Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama solicitando termo de posse, atas das três últimas reuniões e composição atual do CMAS.

Parecer da Comissão: solicitar à área técnica da SEDEF para averiguação da denúncia e posterior retorno para análise desta Comissão.

Parecer do CEAS: Aguardar o relato da conselheira enquanto conselheira do CMAS, para que seja elaborado um processo e encaminhado para ciência do Ministério Público - CAOPAS.

5.6. Denúncia do CRAS Planalto

Após divulgação nas redes sociais, rádios e televisão noticia que envolve uma servidora que trabalha no CRAS de Planalto, a qual tem envolvimento direto com a não distribuição dos cartões do programa Comida Boa do Governo do Estado do Paraná, bem como se apropriar destes para benefício próprio, as Conselheiras da Sociedade Civil Marlene e Neli encaminharam como pauta na reunião da sociedade civil para conhecimento, bem como o relato a ser apresentado na comissão, como forma de solicitar um posicionamento do CEAS frente a este caso.

Nesse sentido, segue o relato encaminhado:

A Polícia Civil do Paraná, por meio da 59ª Delegacia Regional de Polícia de Capanema, realizou nesta terça-feira, dia 07, operações de busca e apreensão no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Planalto e na residência de um(a) servidor(a) do órgão, que faz parte da administração municipal de Planalto.

As investigações tiveram início após denúncias de que cartões do programa "Comida Boa" do governo estadual estavam sendo emitidos e utilizados sem serem entregues aos destinatários.

Durante as investigações, identificou-se uma compra feita no cartão de uma vítima. As imagens das câmeras de segurança do caixa do supermercado mostraram claramente um(a) servidor(a) do município de Planalto efetuando as compras, com o cartão em mãos e os itens

adquiridos, sendo possível identificar claramente não apenas o(a) servidor(a) mas também o cartão e os itens adquiridos.

Diante dessa situação, após a equipe de investigação emitir um relatório detalhado, a Autoridade Policial solicitou mandados de busca e apreensão, que teve parecer favorável do Ministério Público e foram deferidos pelo Poder Judiciário, mandados esses a serem cumpridos tanto no CRAS quanto na residência do(a) servidor(a) identificado(a) nas imagens.

Em ambos locais de busca foram encontrados dezenas de cartões com envelope aberto e até notas de compras junto com os cartões, ficando evidente que os relatos das denúncias não apenas são verídicos como a recorrência do crime pode ser maior do que se suspeitava.

As investigações continuam em curso, com o objetivo de levar o caso ao poder judiciário de forma transparente. É importante ressaltar que o crime de (peculato) apropriação indevida de dinheiro, valores ou bens móveis, sejam eles públicos ou privados, por parte de um funcionário público em posse desses recursos devido ao seu cargo, está tipificado no artigo 312 do Código Penal Brasileiro. A pena para esse crime varia de 2 a 12 anos de prisão, além de multa.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Segue o parecer do tema discutido na comissão de financiamento. Oficiar o CMAS questionando sobre as ações que estão sendo feitas.

5.7. Protocolo 19.968.168-0 - Análise do Acolhimento em modalidade Albergue Noturno - município de Ponta Grossa.

Relato: O presente trata de solicitação deliberada em reunião ordinária deste CEAS, comunicada por membro do CEAS/PR de possível irregularidade no acolhimento institucional para pessoas em situação de rua na modalidade de albergue noturno do município de Ponta Grossa, regulamentada por meio da Resolução 35/2017 daquele CMAS.

Por se tratar de denúncia o CEAS não teve acesso à referida documentação solicitando ao NRE Ponta Grossa a cópia da Resolução 35/2017, com comprovante de publicação para compor os autos e o material de análise deste ER.

Desse modo, o NR atendeu a solicitação anexando a documentação necessária, e por meio do Parecer Técnico informaram o averiguado na visita técnica realizada por agente profissional do mesmo NR no mês de fevereiro/2023, anexando fotos que pelas considerações do NR a estrutura física necessita de adequações principalmente com relação a privacidade, manutenção do espaço e documentações como licença da Vigilância Sanitária e Bombeiros (que de acordo com descrito estavam sendo providenciadas).

Nesse sentido o NR também registra no parecer a necessidade de adequação às legislações e normativas vigentes no SUAS sendo:

- a autorização para uso e funcionamento da edificação;
- a composição de equipe;
- questões relacionadas à estrutura física e ao funcionamento do serviço, bem como
- a definição de fluxos no âmbito do SUAS, na referência e contrarreferência dos serviços nos Centro POP, Serviços de Abordagem Social, CREAS,

CRAS, demais unidades de acolhimento e com os demais serviços disponíveis no território;

- por tratar-se de um serviço de alta complexidade, com perfil bastante específico, que demanda qualificação dos profissionais, bem como a construção de vínculos e de estratégias metodológicas para atingir aos fins propostos;
- a indefinição sobre a responsabilidade da execução desse serviço, se caberá a esfera governamental sanar com agilidade e presteza essas deficiências de ordem material e gerencial, ou se tais condições só irão de fato serem resolvidas quando da celebração de uma parceria com organização não governamental.

Ainda, destacam a fundamental atuação do CMAS/PG nos processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos na modalidade Albergue noturno, considerando que o mesmo o referido serviço não é tipificado a nível federal ou estadual, mas regulamentado em resolução municipal.

No mesmo sentido, a Divisão de Proteção Social Especial por meio da Informação Técnica nº 095/2023 corrobora com o parecer do NR, ainda destaca o uso de recursos estaduais analisados por meio do sistema SIFF, sendo três repasses – PPAS II do Centro Pop, Serviço Especializado em Abordagem Social e Acolhimento Institucional, o município tem apresentado execução dos recursos e saldos adequados (fonte de janeiro/2023).

Por fim, a DPSE sugere acompanhamento sistemático do CMAS com envio de relatório trimestral ao CEAS/PR para apreciação.

Como resultado, o CEAS oficiou o município com as devidas orientações, que retornaram ao Conselho por meio do Ofício nº 082/2023 - CMAS/PG solicitando análise da periodicidade do envio do relatório ocorrer semestralmente e não trimestralmente.

Parecer da Comissão: a comissão define que o relatório da instituição seja enviado trimestralmente à este CEAS com anuência do CMAS Ponta Grossa, e indica que o CEAS emita Ofício de resposta ao município com cópia para o CMAS/PG.

Parecer do CEAS: Retorna para parecer do CEAS na próxima reunião Plenária. Encaminhar o relato aos demais conselheiros CEAS/PR. Os relatos da Comissão Organizadora da Conferência ainda não lidos em plenária, serão feitos na próxima reunião.